

ANO DE 20__

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

LEI Nº 4762

0241

PROJETO DE LEI L Nº 23/2019

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

PODER LEGISLATIVO - CLEIDE BISCA

HISTÓRICO

DESPACHOS ÀS COMISSÕES

DELIBERAÇÕES DO PLENÁRIO

Comissão de.....
emitir até.....
de..... de.....

Aprovado em 1ª discussão
votação por unanimidade

Arapongas, 08 de 04 de 2019
[Assinatura]
Presidente

Aprovado em 2ª discussão e
votação por unanimidade

Arapongas, 13 de 04 de 2019
[Assinatura]
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2019

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

Art. 1º Os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência.

§ 1º - Caso, um ou mais, dos irmãos ou não, não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula às séries e anos correspondente na escola mais próxima à sua residência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de abril de 2019.


Cléide Bisca
Vereadora

Câmara Municipal de Arapongas - PR



Data: 01/04/2019 - Horário: 14:37
Legislativo - PLL 23/2019

JUSTIFICATIVA

A participação das famílias na vida escolar dos alunos constitui, reconhecidamente, um fator que contribui para a auto-estima e aprendizado de seus filhos.

A LDB dispõe que (art. 12, VI) os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola.

Por este motivo, o PNE (estratégia 2.9) propugna pelo incentivo à participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias.

Nos termos da lei, as famílias são chamadas a colaborar com:

- o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil (estratégia 1.14), ensino fundamental (estratégia 2.4) e médio (estratégia 3.8), em relação aos educandos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola;

- a construção do sistema educacional inclusivo (estratégia 4.19).

A matrícula dos filhos de uma família numa mesma escola facilita seu relacionamento com a comunidade escolar e sua participação.

Um elemento importante para garantir efetivamente o acesso dos educandos à escola é a sua proximidade. Uma escola longe da residência representa, para o aluno, tempo consumido com transporte escolar do cansaço decorrente, resulta a falta de concentração em prejuízo da aprendizagem. Para os pais representa obstáculo, que pode ter reflexo negativo na frequência escolar de seus dependentes e em sua participação na vida escolar.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0224

Ora, a expansão das matrículas para atender a esta meta e orientar este crescimento, deve se dar segundo algumas regras, entre as quais a da proximidade da escola da residência do aluno e a manutenção, na medida do possível dos irmãos em um mesmo estabelecimento.

Conto com o apoio dos nobres pares para esta importante medida.

Arapongas, 01 de abril de 2019.



Cleide Bisca

Vereadora

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº 28 /2019.

Assunto: Projeto de Lei nº. 23/2019

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Osvaldo Alves dos Santos, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 01 de abril de 2019, Projeto de Lei nº. 23/2019, de 01 de abril de 2019.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Vereadora Cleide Bisca, que dispõe que os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência, determinada pela autoridade competente a fim de ser submetido à elevada apreciação dessa ilustre Casa de Leis.

Acompanha a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

Câmara Municipal de Arapongas - PR

PROTOCOLO GERAL 876/2019
Data: 08/04/2019 - Horário: 11:54
Legislativo - PCJR 28/2019

O presente projeto acha-se amparado pelo disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município, por tratar de matéria de interesse eminentemente local e afeta à competência legiferante do Município.

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo nos artigos 42 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 42. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; III - ao Prefeito; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Considerando os aspectos relativos à forma, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exequível e eficaz, bem como repercute matéria de interesse local e, portanto, é de competência legislativa do Município, conforme dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Hoje, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB- Lei 9.394/96) estabelece que a escola deve se articular com a família e a comunidade para criar processos de integração com a sociedade.

No mérito, entendo que o projeto encontra-se em consonância com a legislação vigente.

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei em apreço.



III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 23/2019, de autoria do Poder Legislativo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0227

Sala das Comissões, em 05 de abril de 2019.



Paulo César de Araújo
Presidente



Rubens Franzin Manoel
Membro



Agnelson Galass
Membro

PROJETO DE LEI Nº 4.769/2019

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência.

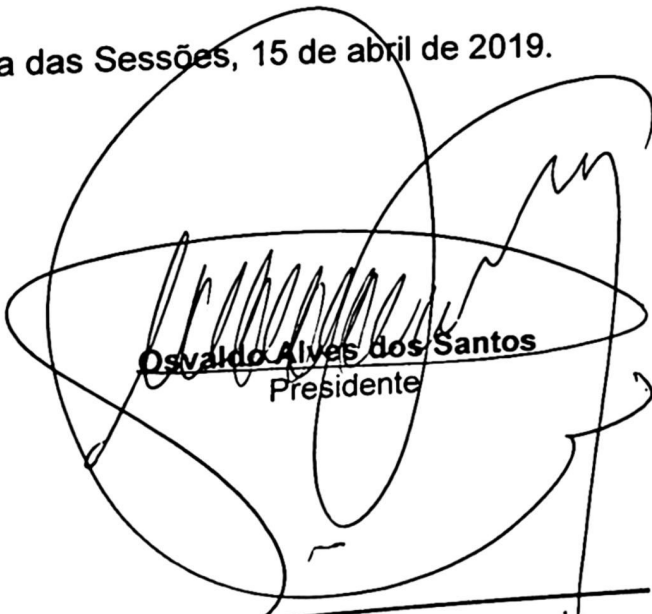
§ 1º Caso, um ou mais, dos irmãos ou não, não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula às séries e anos correspondente na escola mais próxima à sua residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de abril de 2019.



Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário



Osvaldo Alves dos Santos
Presidente



LEI Nº. 4.762, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência.

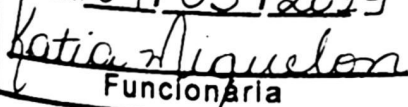
§ 1º Caso, um ou mais, dos irmãos ou não, não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula às séries e anos correspondente na escola mais próxima à sua residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de maio de 2019.


SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito


VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 09/05/2019

Funcionária

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

0230



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.762, DE 03 DE MAIO DE 2019

Dispõe sobre a garantia de que os irmãos ou dependentes de representantes legais em comum, tenham prioridade para estudar na mesma escola pública, pré-escolar de educação especial e de ensino fundamental, próxima à respectiva residência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Os educandos, irmãos ou não, que tenham representantes legais em comum, terão, na forma definida pelos sistemas de ensino, prioridade para matrícula no mesmo estabelecimento de ensino público, e na escola mais próxima à sua residência.

§ 1º Caso, um ou mais, dos irmãos ou não, não tenha sua série e ano na mesma escola, o direito de prioridade será válido para matrícula às séries e anos correspondente na escola mais próxima à sua residência.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 03 de maio de 2019.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito

VALDECIR ANTONIO SCARCELLI
Secretário Municipal de Administração

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal

Tribuna do Norte
Em, 09 / 05 / 2019

Edição: 8473 Página: 8

Amor
Funcionário